



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

[www.pmfipr.gov.br](http://www.pmfipr.gov.br)

Prefeitura de Foz do Iguaçu  
1

## MOÇÃO

<b>Emitente:</b>	CMDPD - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	<b>Data:</b> 19/05/2025
<b>Destinatário:</b>	CMDPD - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.	
<b>Assunto:</b>	CARTA ABERTA CMDPD DE MANIFESTAÇÃO CONTRA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS LEIS Nº 17.656/2013 E Nº 18.419/2015, DO ESTADO DO PARANÁ	<b>Número:</b> 1/2025

À

**Presidência da República**

**Congresso Nacional**

**Ministério da Educação**

**Governos Estaduais e Municipais**

**Conselhos Estaduais e Municipais da Pessoa com Deficiência e de Educação**

**Entidades da Sociedade Civil**

**Manifestação contra** a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal (STF) pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, que busca a suspensão dos efeitos das Leis nº 17.656/2013 e nº 18.419/2015, do Estado do Paraná, que visa determinar “que os estudantes com deficiência sejam matriculados nas escolas regulares”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a defesa intransigente dos direitos da pessoa com deficiência, vem por meio desta MANIFESTAR seu veemente repúdio à a



7128ce38-eaa3-4780-9e1d-063176180adb



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

[www.pmfifl.pr.gov.br](http://www.pmfifl.pr.gov.br)

## MOÇÃO

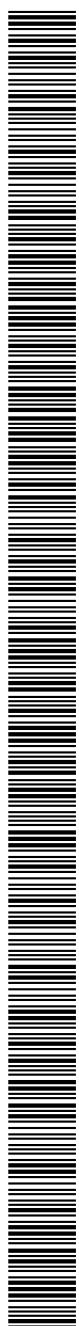
<b>Emitente:</b>	CMDPD - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	<b>Data:</b> 19/05/2025
<b>Destinatário:</b>	CMDPD - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.	
<b>Assunto:</b>	CARTA ABERTA CMDPD DE MANIFESTAÇÃO CONTRA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS LEIS Nº 17.656/2013 E Nº 18.419/2015, DO ESTADO DO PARANÁ	<b>Número:</b> 1/2025

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796 que visa extinguir a legalidade das escolas da modalidade especial sob o pretexto de promover a inclusão escolar.

Reconhecemos a inclusão como um direito garantido por lei — um avanço civilizatório consagrado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). No entanto, afirmamos que a **inclusão verdadeira e eficaz deve ser construída por meio de um sistema inclusivo estrategicamente articulado**, que contemple:

- 1) A existência e o fortalecimento das escolas especializadas, como espaços de direito, escolha e atendimento especializado;
- 2) Sala especial em Escola Comum;
- 3) Inclusão em Escola comum;
- 4) A criação de salas de recursos multifuncionais e salas de apoio em escolas comuns;
- 5) A capacitação contínua das equipes pedagógicas e o fornecimento de recursos tecnológicos acessíveis, materiais didáticos adaptados e profissionais especializados, como professores de apoio e intérpretes de Libras.

Incluir, portanto, não é apenas matricular. **Incluir é garantir permanência, aprendizagem, segurança emocional e dignidade**. Ao contrário do que propõe a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, eliminar as escolas especializadas não promove inclusão; ao contrário, impõe um modelo homogêneo, desconsiderando as





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

[www.pmfipr.gov.br](http://www.pmfipr.gov.br)

## MOÇÃO

<b>Emitente:</b>	CMDPD - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	<b>Data:</b> 19/05/2025
<b>Destinatário:</b>	CMDPD - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.	
<b>Assunto:</b>	CARTA ABERTA CMDPD DE MANIFESTAÇÃO CONTRA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS LEIS Nº 17.656/2013 E Nº 18.419/2015, DO ESTADO DO PARANÁ	<b>Número:</b> 1/2025

singularidades e as necessidades específicas de milhares de crianças, jovens e adultos com deficiência.

Reiteramos que a realidade no Brasil vivenciada nas escolas comuns, em sua maioria, ainda é de exclusão disfarçada de inclusão. As equipes que atuam diretamente com os estudantes apontam que a inclusão, quando realizada sem o respeito a singularidade de cada indivíduo, a decisão da família, preparo técnico, estrutura e recursos adequados, acaba sendo um processo violento e prejudicial ao aluno com deficiência, gerando frustração, evasão e violação de direitos.

Assim, este Conselho se manifesta contrário a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796 e defende a manutenção e o fortalecimento das escolas da modalidade especial como parte essencial de um sistema educacional inclusivo plural e flexível, que respeite o princípio da equidade e o direito à escolha das famílias e da PCD.

Incluir é garantir direitos, através de uma inclusão respeitosa a todos.

---

**VERÔNICA CABRAL**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Iguaçu



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MOÇÃO**

Número: **1/2025**

Assunto: **CARTA ABERTA CMDPD DE MANIFESTAÇÃO CONTRA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS LEIS Nº 17.656/2013 E Nº 18.419/2015, DO ESTADO DO PARANÁ**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.  
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=7128ce38-eaa3-4780-9e1d-063176180adb>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**7128ce38-eaa3-4780-9e1d-063176180adb**

**Hash do Documento**

**82696629CDC212D9C2C4F1810969B820F7B5AA453102B648406EBA6F0570AAC5**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

VERONICA SILVA CABRAL (Signatário) - CPF: \*\*\*79545191\*\* em 19/05/2025 11:40:08 - **OK**

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

GABRIELA DOTTI CHIOQUETTA (Signatário) - CPF: \*\*\*92543995\*\* em 19/05/2025 10:14:06 - **OK**

**Tipo:** Assinatura Eletrônica



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.